SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022R1 PROCESSO Nº. SEI-270014/000001/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO AUTO TRANSPORTE DE TROPA (ATT)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 60/22R1 PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO AUTO TRANSPORTE DE TROPA (ATT)

1- INTRODUÇÃO

- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro . RJ, na Praça da República nº. 45 - Centro . RJ, CEP: 20211-350, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador(a) de Despesas, o Ilustríssimo Senhor CEL BM JANKEL GRUBMAN **VOTO**, **Id Funcional**: **6118593**, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270014/000001/2022 que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente

- estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 Centro . RJ.
- **1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 Centro . RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br. Telefone de contato: (21) 2333-3085.
- **1.5.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.
- **1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 Centro . RJ, de 09:00h às 17:00h, ou, ainda, através do e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.
- **1.6.1** Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.
- **1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos, serão divulgados mediante nota no portal www.compras.rj.gov.br através do nº PE 60/22R1 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
- 2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o registro de preços para a futura a <u>Aquisição de</u> <u>Veículos do Tipo Auto Transporte de Tropa (ATT)</u>, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações do Termo de Referência . Anexo XIII, item 4;

2.1.1 O objeto da licitação deverá obedecer toda especificação contida no item 4 do Termo de Referência (Anexo XIII).

- **2.1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIGA e as especificações constantes do Anexo XIII (Termo de Referência) prevalecerão às últimas;
- **2.2** Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do **Anexo I.**
- **2.2.1** A ata de registro de preços (Anexo II) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.
- **2.2.1.1** Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.
- **2.3** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:
- a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo I.
- b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.
- **2.4** O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do

quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- **2.5** Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IIIB.
- **2.6** Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.
- **2.7** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666. de 1993.
- **2.8** As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnico e justificativa da necessidade.
- **2.8.1** Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.
- **2.9** O fornecimento das viaturas deverá ser **INTEGRAL** de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, no item 6.
- 2.10 O fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega de até 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme item 6.1 do Termo de Referência (Anexo XIII).
- 2.11 <u>A empresa contratada deverá fornecer garantia de funcionamento e assistência técnica de todos os componentes das viaturas pelo período de 02 anos, contado a partir do recebimento definitivo de cada viatura, sem prejuízo de gualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.</u>

2.11.1 <u>A empresa contratada deverá fornecer todas as garantias de acordo</u> com o item 13 do Termo de Referência.

2.12 <u>As viaturas deverão ser entregues acompanhadas de documentação, conforme item 11.3 do Termo de referência (Anexo XIII).</u>

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- **3.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.
- **3.2** As quantidades dos itens indicadas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 <u>O prazo de entrega das viaturas será em até 240 dias a contar da retirada da Nota de Empenho.</u>

4. DA ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança . criptografia e autenticação . em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	07	11	2022	9h
Limite acolhimento das propostas	21	11	2022	13h29min
Data de abertura das propostas	21	11	2022	13h30min
Data da realização do Pregão	21	11	2022	14h
Processo nº	SEI-270014/000001/2022			
Tipo	Menor Preço Por Item			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Portal	www.compras.rj.gov.br			

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

6- TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- **6.2** O preço máximo admitido pela Administração é R\$ 21.972.480,00 (Vinte e um milhões, novecentos e setenta e dois, quatrocentos e oitenta reais).
- 6.3 O valor máximo admitido por item será de R\$ 915.520,0000 (Novecentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais).

7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.
- 7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- **a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- **b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **7.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- **7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

- **7.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- **7.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.
- **7.6** O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo IV, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

8. CREDENCIAMENTO

- **8.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5°, parágrafo 2°, do Decreto nº 31.864, de 2002.
- **8.2**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- **8.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **8.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **8.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.
- **9.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **9.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **10.1**. A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico e ser integralmente preenchida.
- **10.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **10.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo V) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- **10.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo % formações adicionais+(folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que

facilite a identificação do licitante.

- **10.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
- **10.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- **10.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **10.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.
- **10.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da

análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- **11.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sextafeira, no horário de 9h às 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- **11.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- **11.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- **11.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- **11.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- **11.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- **11.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.
- 11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.
- **12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.
- **12.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários Máximos (Anexo XI), sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

- **12.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução.
- **12.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenho sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- **12.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- **b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea <u>a</u>, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **12.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

- **12.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **12.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- **12.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- **12.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

- **13.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- **13.1.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
- **13.1.2** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **13.2** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- **b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

- **13.2.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea <u>b</u>, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **13.2.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
- **13.3** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.
- **13.4** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:
- **a)** cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro . RJ ou para o email: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 3

- (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:
- α) declaração, na forma do Anexo VI . Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- **a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;
- c) a proposta de preços (Anexo V), relativa ao valor arrematado.
- **14.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **14.2.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea \underline{b} , do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

- **15.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- **d)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- **g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **15.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- **c.1.1)** O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito

negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- **c.3) Fazenda Municipal**: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS. CRF;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **15.3.2** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

- **15.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.
- **15.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- **15.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

- **15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

15.4.2 Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 12.4.1 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

15.4.3 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VII . Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

- **15.7.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo VIII Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.
- **15.8** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2, 15.3, alínea <u>a</u>, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.
- **15.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **15.10** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **15.11** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio

Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas, na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DAS AMOSTRAS

16.1 Será exigido da empresa ARREMATANTE a apresentação de amostras documentais (catálogos ou folder), de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nο 45 Centro RJ ou enviar para 0 email: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio e número e objeto do pregão.

16.1.1 <u>A arrematante deverá apresentar os documentos descritos no item 11 do Termo de Referência.</u>

- **16.2** A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no % hat mensagem+ do correspondente item ou lote.
- **16.3** A amostra será analisada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
- **16.4** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

- **16.5** A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.
- **16.6** A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17. DOS RECURSOS

- 17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **17.2.** As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou, com posterior envio do original para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 Centro . RJ, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a respectiva intenção de interpor.
- **17.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 17.1.
- **17.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **17.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

18 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.
- **18.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.
- **18.2.1** Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo XIII . Termo de Referência.
- **18.3** Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.
- **18.4** Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **18.5** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na

ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

- **18.6** Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.
- **18.7** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.
- **18.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **19.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- **b)** realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- **d)** publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **20.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo XIII . Termo de Referência.
- **20.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- **20.3** Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **20.4** A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **20.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.
- **20.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referente à habilitação e às condições de participação.
- **20.7** No momento da assinatura do contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.7.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 <u>O pagamento será realizado à vista em uma única vez, após a efetiva entrega do bem.</u>

- **21.3** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 21.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **21.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **21.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **21.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 21.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de

atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

21.9O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica . NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85/2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e, do § 1º art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

- **22.1** O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.
- **22.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- **22.3** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.
- **22.4** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.
- **22.5** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até xx (xxxxxxxx) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **22.6** O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas. CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.
- **22.8** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea <u>b</u> e 2.4 deste Edital.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **23.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **23.1.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>d</u> do item 23.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.
- **23.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **24.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- **a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.
- **24.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I . retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II . não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III . falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV . fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V . comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações

inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

- **24.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **24.3**A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **24.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **24.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.
- **24.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- **24.5** As sanções previstas na alínea <u>b</u> do item 24.1 e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **24.5.2** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do item 24.1 e na alínea <u>c</u>, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

- **24.5.2.1** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea <u>a</u> do item 24.1 e na alínea <u>c</u>, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **24.5.3** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.
- **24.6** As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do item 24.1 e na alínea <u>b</u>, do item 24.2:
- **a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **24.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item 24.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- **24.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- **24.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **24.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **24.10** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do item 24.1, na alínea <u>b</u>, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **24.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **24.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 24.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **24.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **24.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 24.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 24.2.
- **24.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

- **24.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **24.14** As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **24.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **24.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **24.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do item 24.1 e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **24.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS.

25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **25.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- **25.2**O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- **25.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, conforme o caso.

26. GARANTIA

Não será exigido do fornecedor o pagamento de garantia contratual prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois entende-se como baixo o risco da não entrega do objeto, bem como a forma de pagamento adotada (em uma única vez e após a entrega final do objeto), não havendo graves riscos de prejuízo financeiro ao erário público.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto aos materiais a serem fornecidos e instalados, sistemas de iluminação, construção e montagem do compartimento de transporte de tropa, sendo estes instalados por terceiros ou pelo contratado caso o contratado seja implementador, limitando-se a 30% do valor total contratado, sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente ao Contratado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- **28.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- **28.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **28.4** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **28.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **28.6** O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

28.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Relação dos Órgãos Participantes
ANEXO II	Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO III A	Cadastro de Reserva
ANEXO III B	Locais de Entrega dos Bens
ANEXO IV	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO V	Formulário de Proposta de Preços . Proposta Detalhe
ANEXO VI	Declaração de inexistência de penalidade
ANEXO VII	Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº
	8.666/93
ANEXO VIII	Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte,
	empresário individual e cooperativa, enquadrada no art. 34 da lei

	nº 11.488, de 2007
ANEXO IX	Declaração de Atendimento ao Decreto nº: 33.925/03
ANEXO X	Ficha de Crédito em conta
ANEXO XI	Planilha de preços Unitários Máximos
ANEXO XII	Minuta Contratual
ANEXO XIII	Termo de Referência

Rio de Janeiro,	de	de 2022.			
ORDENADOR DE DESPESAS					

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- SEDEC- Secretaria de Estado de Defesa Civil
- FUNESBOM Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO AUTO TRANSPORTE DE TROPA, PELO CBMERJ, E

O(S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO(S)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Veículos do Tipo Auto Transporte de Tropa (ATT), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência . Anexo XIII do Edital e o Formulário de Proposta de Preços . Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo III . Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo XIII . Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no www.compras.rj.gov.br e www.cbmerj.rj.gov.br e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.**

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência. Anexo XIII do Edital e reunida no Anexo III. Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Conforme Anexo I.
- b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III B do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada em <u>até 240 (duzentos e quarenta) dias</u> consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo III . Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea %H-do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência . Anexo XIII do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado
pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de
() horas após a entrega do bem/produto;
definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material,
após decorrido o prazo de () dias, para observação e vistoria
que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência. Anexo XIII do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: <u>o pagamento será realizado à vista em uma única vez</u> após a efetiva entrega do bem.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica . NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, <u>c</u> e <u>d</u>, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência. Anexo XIII do Edital; Formulário de Proposta de Preços. Anexo V do Edital e Anexo III. Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> DO ÓRGÃO GERENCIADOR Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

- **b)** realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- f) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência . Anexo XIII do Edital; Formulário de Proposta de Preços . Anexo V do Edital e Anexo III . Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato:
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo III - A . Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>d</u> do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u>: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de

Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- **a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I . retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra

no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

- II . não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III . falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV . fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V . comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c.</u> do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea \underline{b} do *caput*, na alínea \underline{b} , do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Não será exigido do fornecedor o pagamento de garantia contratual prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois entende-se como baixo o risco da não entrega do objeto, bem como a forma de pagamento adotada (em uma única vez e após a entrega final do objeto), não havendo graves riscos de prejuízo financeiro ao erário público.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:</u> DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,	de	de 2022.							
		JANEIRO (OU ENTIDADE) ERENCIADOR							
ORDENADOR DE DESPESA									
	FORNE	ECEDOR	-						
RESF	PRESENTA	ANTE(S) LEGAL(IS)							
FORNECE	OOR DO CA	ADASTRO DE RESERVA							

RESPRESENTANTE(S) LEGAL (IS)

 TESTEMUNHA	
 TESTEMINΗΔ	

ANEXO III Ë Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/22 ÓRGÃO GERENCIADOR: OBJETO: SRP Aquisição de Viaturas do tipo Auto Transporte de Tropa FORNECEDOR:

Item	Código	ld	Objeto	Qtide Regis trada	FUNES BOM	SEDEC	U n	Pre ço
01	2310.0 07.005 1	172611	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: CAMINHAO, POTENCIA: 180 CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: AVANCADA COM AR CONDICIONADO, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, RODADO TRASEIRO DUPLO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 36, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4 M ~ 5 M, CAPACIDADE CARGA UTIL: 8 T ~ 11 T, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2310.007.0051 (ID - 172611)	24	11	13		

Anexo III - A Ë Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/__ ÓRGÃO GERENCIADOR: OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESEI	RVA 1: empresa						
situada na Rua, Bairro							
CNPJ/MF sob o nº, daqui p	oor diante denominada FORNECEDOR.						
representada neste ato por	cédula de identidade nº						
domiciliada na Rua, Cidade							
dominiada na reda, cidado	,						
FORMECEDOR DO CADASTRO DE RESEI	DVA 2. ampress						
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESEI	RVA 2: empresa						
situada na Rua, Bairro	, Claade e inscrita no						
CNPJ/MF sob o nº, daqui p							
representada neste ato por							
domiciliada na Rua, Cidade	;						
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESEI	DVA 3: omprosa						
situada na Rua, Bairro	, Cluade e Iliscilla 110						
CNPJ/MF sob o nº, daqui p							
representada neste ato por	, cedula de identidade nº,						
domiciliada na Rua, Cidade	,						
Item I							
FORNECEDOR	ITEM						

ANEXO III Ë B LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

- SEDEC Ë SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Ë

As viaturas deverão ser entregues ao CBMERJ em concessionária da fabricante do chassi ou no CEICS, situado na Avenida Brasil, 23.800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ.

- FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Almoxarifado Geral do CBMERJ.

Endereço: Av. Bartolomeu de Gusmão 850, São Cristovão, Rio de Janeiro . RJ.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-27000014/000001/2022 ËPE: /2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº /2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-27000014/000001/2022 . PE nº /2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-27000014/000001/2022. PE nº /2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27000014/000001/2022 . PE nº /2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-27000014/000001/2022. PE nº /2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

em	de	de	2022
 OIII	_	 au	2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO

100 miles

ANEXO - V SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por <u>Pregão Eletrônico n.º / 2022</u>.

A Realizar-se em / /2022 às horas.

Requisição nº. PAM 0001/2022 de 03/03/2022

Processo nº. SEI-270014/000001/2022

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do **EDITAL nº.** / 2022

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca		ÇO COM IS (R\$)		O SEM S (R\$)
					Unit.	Total	Unit.	Total
01	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: CAMINHAO, POTENCIA: 180 CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: AVANCADA COM AR CONDICIONADO, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, RODADO TRASEIRO DUPLO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 36, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4 M ~ 5 M, CAPACIDADE CARGA UTIL: 8 T ~ 11 T, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2310.007.0051 (ID - 172611)	UN	24					

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- **2ª** O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- **3ª** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.
- **4ª** A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme edital.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

im,/	 /	_		
	Firma	a Propone	ente	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
A Comissão de Licitação ou Pregoeiro
PE nº/22
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu
representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o no
, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida por
, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas
penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela
SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou
impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e
contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal,
Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme
previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s)
representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VII

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

da
ar
18
ou
is)
2 1

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico nº. /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

A empresa		(ra	azão social do
licitante)	com	endereço	na
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	inscrita	no CNPJ/MF
sob o número _	vem, pelo	seu representante legal	infra-assinado,
declarar, sob as	penas da Lei, que cumpre	os requisitos estabelecio	dos no artigo 3º
da Lei Complem	nentar nº 123, de 14 de de	zembro de 2006 e, que a	a empresa está
apta a usufruir	do tratamento favorecido	estabelecido nos artigos	s 42 ao 49 da
referida Lei.			
	(local), de	de 2022.	
,		0.05	
(assinatu	ra, nome completo, cargo,	C.P.F., documento de ide	:ntidade)

ANEXO IX

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)	PE nº XX/22
portador (a) da carteira de identidade no momento de de CPF sob o no momento d	
mento do CPF sob o nº	
penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital): () . Menos de cem empregados. () . De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); () . De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); () . De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); () . Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital): () . Menos de cem empregados. () . De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); () . De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); () . De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); () . Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital): () . Menos de cem empregados. () . De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); () . De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); () . De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); () . Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	·
7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital): () . Menos de cem empregados. () . De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); () . De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); () . De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); () . Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital): (). Menos de cem empregados. (). De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); (). De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); (). De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); (). Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital): (). Menos de cem empregados. (). De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); (). De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); (). De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); (). Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
 (). Menos de cem empregados. (). De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); (). De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); (). De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); (). Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência. 	•
 (). De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); (). De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); (). Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência. 	
 (). De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); (). Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência. 	(). De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
(). Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.	
reabilitado ou portadores de deficiência.	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Rio de Janeiro,dede 2022.	reabilitado ou portadores de deficiencia.
	Rio de Janeiro,dede 2022.
(Assinatura do representante legal)	(Assinatura do representante legal)

Observações: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.

ANEXO X

Pregão Nº /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	ESTADO:	
TELEFONE:	CNPJ/CNPF:	
FAX:		
E-mail:		
INCC FCTADUAL.	INCC MUNICIPAL.	
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:	
BANCO BRADESCO:		
CONTA BANCÁRIA:		
AGÊNCIA:		
O abaixo assinado declara-se titular da		
acima, onde deverão ser creditadas as impor	tâncias que lhe são devidas por esse	
órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999,		
de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo	о.	
LOCAL E DATA:		
Assinatura (s) auto	oridade (s)	
VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:		

ANEXO XI

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

SRP AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO AUTO TRANSPORTE DE TROPA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2022 6 PROCESSO: SEI-270014/000001/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: CAMINHAO, POTENCIA: 180 CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: AVANCADA COM AR CONDICIONADO, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, RODADO TRASEIRO DUPLO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 36, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4 M ~ 5 M, CAPACIDADE CARGA UTIL: 8 T ~ 11 T, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2310.007.0051 (ID - 172611)	24	915.520,0000

Item	Produto	Qtidade	Valor unitário
01	GRADE DE PROTEÇÃO FRONTAL		
02	GUINCHO ELÉTRICO		
03	MALETA DE FERRAMENTAS		
04	ENGATE REBOQUE		
05	MANGUEIRA DE AR PARA PNEUS		
06	AFERIDOR DE PRESSÃO DE PNEUS		
07	CALÇOS DE RODA		
	VALOR TOTAL		

Objeto	Preço do Chassi	Preço do Implemento	Pintura e Grafismo	Preço dos Acessórios (Total A*)	Custos Administra- tivos	Preço Unitário
Viatura tipo ATT						

ANEXO XII

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato	n٥	/2022
----------	----	-------

CONTRATO DE COMPRA DE VIATU TIPO AUTO TRANSPORTE DE TR	
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO RIO DE JANEIRO, POR (NOME ÓRGÃO) E A	DO
vés do CORPO DE BOMBEIROS MIL	ITAR

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, atraves do	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dorava	ante denominado CONTRATANTE,
representado neste ato pelo Excelentíssimo	Sr. Cel BM XXXXXXXXXXXXXXX,
identidade nº, e a empresa	
, Bairro, Cidade	e inscrita no CNPJ/MF sob o
nº, daqui por diante denominada (CONTRATADA, representada neste
ato por, cédula de ide	entidade nº, residente e
domiciliada na Rua, Cidade	, resolvem celebrar o presente
Contrato para Aquisição de Viaturas, tipo	Auto Transporte de Tropa, com
fundamento no processo administrativo nº.	SEI-270014/000001/2022, que se
regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 d	de junho de 1.993 e alterações, Lei
Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979	e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94
e do instrumento convocatório, aplicando-se	a este contrato suas disposições
irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas	s cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:
O presente CONTRATO tem por objeto <u>a Aquisição de Viaturas, tipo Auto</u>
Transporte de Tropa, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa Civil, conforme Termo de Referência (Anexo-XIII) e proposta detalhe (Anexo-V).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos itens será INTEGRAL, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, no item 06.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo de entrega dos veículos deverá será de até **240 dias corridos**, a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARAGRAFO TERCEIRO: <u>As viaturas deverão ser entregues ao CBMERJ em concessionária da fabricante do chassi ou no CEICS, situado na Avenida Brasil, 23.800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referências;
- b)Receber o material de acordo com o solicitado, no local designado para entrega conforme o item 10 deste Termo de Referência, disponibilizando data e horário;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

<u>CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor;
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias

<u>ou defeitos, desde que a Contratada se manifeste neste sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela Administração.</u>

- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- g) <u>Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.</u>
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) <u>Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (anexo 10), em especial os itens 4 e 6.</u>

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

SEDEC

Fonte: 120000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.7988

Natureza da Despesa: 4490 Valor: R\$ 10.070.720,00

FUNESBOM

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.7991

Natureza da Despesa: 4490 Valor: R\$ 11.901.760.00

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO		
Dá-se a este contrato o valor total de R\$	()	

<u>CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de _____ (____) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de _____ (____) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Diretoria-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO . Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO . A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO. A instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$
(), a ser realizado em uma única vez após a efetiva entreg
do bem, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº, agência
de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pe
Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO . No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, sito à Praça da República, 45 Centro - RJ, até ____ dias/horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO . Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica. NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Não será exigido do fornecedor o pagamento de garantia contratual prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois entende-se como baixo o risco da não entrega do objeto, bem como a forma de pagamento adotada (em uma única vez e após a entrega final do objeto), não havendo graves riscos de prejuízo financeiro ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO</u> O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO . A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO . Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</u>

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I . retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II . não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III . falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV . fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V . comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- **a)** As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b)** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **c)** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra:
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta:
- **f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês,

despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u> O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto aos materiais a serem fornecidos e instalados, sistemas de iluminação, construção e montagem do compartimento de transporte de tropa, sendo estes instalados por terceiros ou pelo contratado caso o contratado seja implementador, limitando-se a 30% do valor total contratado, sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n° . do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, er	nae	de 2022.		
		OME DO ÓRGÃ ÇÃO DO REPRI		
	IDENTIFICA	CONTRATADA ÇÃO DO REPRI		
TESTEMUNHA			_	
TESTEMUNHA			_	



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO ATT

1. **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.
- 1.2. Dessa forma, o presente documento possibilita:
- 1.2.1. Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- 1.2.2. Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- 1.2.3. Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidi-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;
- 1.2.4. Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer.

2. **2. OBJETO:**

2.1. Contratação de Empresa para fornecimento de 11 (onze) Veículos do Tipo Auto Transporte de Tropa (ATT), através de ATA de REGISTRO de PREÇO, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

3. **JUSTIFICATIVA:**

- 3.1. Para viabilizar a concretização de seus deveres e serviços, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar recursos. No caso da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, servidores são transportados diariamente para concluir atividades que vão desde prevenções à desastres, operações durante uma situação de emergência e/ou calamidade pública, até o simples translado de servidores para eventos profissionais e reuniões. Também são usados para o transporte de materiais e na ajuda humanitária em apoio aos 92 (noventa e dois) municípios com compõem nosso Estado, dentre outras atividades. Essa diversidade de atividades implica uma demanda por veículos de características plurais.
- 3.2. A Superintendência Operacional SuOp, dentre outras atribuições, é o órgão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEDEC-RJ) responsável por elaborar a estratégia para o desencadeamento de todas as ações e atividades de Defesa Civil, cujo objetivo principal é a redução dos riscos de desastres, nas suas mais variadas formas, contemplando desde o planejamento de ações que possam promover a segurança global das populações em conjunto com os Municípios, até o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no estabelecimento de critérios técnicos, a fim de minimizar possíveis danos e prejuízos resultantes de desastres;
- 3.3. A aquisição dos veículos, objetos de estudo do presente documento, permitirá o deslocamento de equipes da Defesa Civil Estadual para atender aos órgãos municipais de defesa civil: nas ações de planejamento, adoção de medidas mitigadoras, preparação das equipes locais, no apoio nas ações de resposta, entre outras ações, proporcionando uma ação articulada entre o Estado do Rio de Janeiro, os Municípios e a União para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.
- 3.4 Viaturas com tração 4x4, ou 4x4 reduzida, são primordiais para atendimento à população fluminense nos casos de desastres naturais, notadamente em deslizamentos e enchentes, o que ficou evidenciado por ocasião das chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro de 2011. Diante da informação apresentada, estima-se que os veículos, para transporte de pessoal, com tração 4x4, serão fundamentais para que as ações desenvolvidas para a Proteção e Defesa Civil dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro tenham sua eficácia ampliada.
- 3.5. As viaturas empenhadas nas atividades de Defesa Civil são fundamentais ao êxito do papel desempenhado pelas equipes junto à sociedade; sendo um dos principais materiais de apoio para a realização da missão desenvolvida por esta categoria profissional. Neste sentido, o veículo tipo caminhão para transporte de passageiros têm a capacidade de atender as demandas da Secretaria de Estado de Defesa Civil no âmbito operacional, sendo empregado efetivamente no apoio aos municípios afetados por desastres.
- 3.6. Os veículos de transporte de tropa em terrenos de dificil acesso, tornou-se uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento das atividades de Defesa Civil onde o acesso é dificultado pelo tipo de

terreno e pelas consequências advindas de desastres. A aquisição da viatura, objeto deste pedido, tem como objetivo aumentar a capacidade operacional das equipes de Defesa Civil, que tem seu campo operacional estendido por todo o Estado, o que proporcionará o acesso aos locais de desastre mais célere e eficaz.

- 3.7. Levando em consideração a necessidade de transporte de equipes maiores que atuarão nas ações de Defesa Civil e que praticam as atividades em todo âmbito estadual; bem como no auxílio às comunidades afetadas por desastres, se justifica a aquisição de uma viatura tipo caminhão para transporte de tropa.
- 3.8. A ausência das viaturas mencionadas no presente estudo poderá ocasionar os seguintes prejuízos:
- 3.8.1. No curto prazo deixar de prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; ocorrer descontinuidade das ações de proteção e defesa civil; deixar de prestar apoio aos órgãos municipais de defesa civil;
- 3.8.2. No longo prazo aumentar a exposição de risco das comunidades vulneráveis, com a ausência de medidas de redução de risco de desastres em apoio aos municípios.
- 3.9. Visando à otimização do processo de aquisição e a necessidade desta Secretaria estar mais bem preparada para o enfrentamento das consequências dos desastres; levando em consideração que os bens, objetos da contratação, são comuns, com especificações usuais no mercado; e com intuito de elaborar adequadamente o trâmite para as aquisições de mesma natureza, a fim de evitar a realização de múltiplos certames para compras de objetos semelhantes, solicitamos que seja realizado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para ata de registro de preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Chassi novo, zero quilômetro, ano e modelo não inferiores ao ano de entrega;
- 4.2. Primeiro registro em nome da Secretaria de Estado da Defesa Civil, custeado pela contratada;
- 4.3. Cabine simples avançada, militarizada;
- 4.4. Tração 4x4, ou 4x4 reduzida
- 4.5. Motor movido a diesel, com potência máxima não inferior a 180 CV e torque máximo não inferior a 700 NM;
- 4.6. Dotado de 4 ou 6 cilindros verticais dispostos em linha e equipado com sistema de freio motor. A instalação do conjunto motor-transmissão-superestrutura deverá atender às recomendações de instalação dos fabricantes do motor e da transmissão para serviços severos off Road.
- 4.7. Deverá dispor dos seguintes itens originais ou fornecidos como opcionais pelo fabricante do chassi:
- 4.8. Coluna de direção regulável com Caixa de direção: hidráulica;
- 4.9. Duas baterias de 100Ah (cada) ou com amperagem superior;
- 4.10. Tomada elétrica de 12V no painel.
- 4.11. Faróis auxiliares de neblina;
- 4.12. Tanque de combustível em aço inox ou polipropileno com capacidade não inferior a 200 litros;
- 4.13. Construção em painéis de aço estampados, com tratamento antiferrugem, antirruído e térmico.
- 4.14. A cabine da viatura deverá ter isolamento térmico e acústico em relação ao compartimento do motor.
- 4.15. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos obrigatórios de acordo com o CONTRAN. Todos os controles e interruptores que deverão ser operados pelo motorista, com a viatura em movimento, deverão estar convenientemente ao seu alcance.
- 4.16. Os seguintes instrumentos e controles deverão ser instalados na cabine e deverão ser claramente identificáveis e visíveis pelo motorista quando sentado:
- 4.16.1. Chave geral de ignição (se for com chave, esta não deverá ser removível da cabina);
- 4.16.2. Conta-giros;
- 4.16.3. Controle do aquecedor ou desembaçador;
- 4.16.4. Horímetro:
- 4.16.5. Indicador da pressão do óleo do motor ou instrumento;
- 4.16.6. Indicador de luz alta;
- 4.16.7. Indicador de pressão do ar do sistema de freio;
- 4.16.8. Indicador de temperatura do motor;
- 4.16.9. Indicador luminoso de porta aberta;
- 4.16.10. Instrumento medidor do nível de combustível;
- 4.16.11. Interruptor do limpador de para-brisas e lavador;

- 4.16.12. Interruptor geral da carga elétrica; Interruptores de sirenes e luzes de advertência;
- 4.16.13. Luz indicadora da bateria;
- 4.16.14. Luzes de direção (pisca);
- 4.16.15. Luzes dos faróis interruptor;
- 4.16.16. Odômetro;
- 4.16.17. Velocímetro.
- 4.17. **Câmbio:**
- 4.17.1. Câmbio manual de 6 marchas à frente e 01 a ré.
- 4.17.2. Deve ser preparado para trabalhar no regime de rotação máxima e mínima do motor.
- 4.18. Suspensão:
- 4.18.1. Capacidade de peso bruto total tecnicamente admissível de no mínimo 15.000 kg.
- 4.18.2. A suspensão dianteira deverá possuir molas parabólicas, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.
- 4.18.3. A suspensão traseira deverá ser do tipo trapezoidal.
- 4.18.4. Os bicos de lubrificação deverão ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassi.
- 4.18.5. O fornecedor deverá emitir um certificado final de fabricação com PBT e PBTC, numa placa permanentemente fixada à viatura, junto ao painel de comando da bomba.

4.19. Sistema de Refrigeração:

- 4.19.1. O sistema de refrigeração e arrefecimento do motor deverá ser dimensionado de modo a manter a temperatura do motor abaixo do limite máximo especificado pelo fabricante, para todas as condições de operação da viatura.
- 4.19.2. Deverão ser instalados alarmes audíveis e visíveis da posição do motorista, que alertem acerca de alta temperatura do motor e baixa pressão do óleo do motor.

4.20. Para-choques e Pneus:

- 4.20.1. Deverão ser instalados nos eixos dianteiro e traseiro pneus 50% / 50% on-off road, de tração em todas as posições, de dimensões 10.00 R 20 PR 16 e aro 7.50×20 .
- 4.20.2. Um pneu sobressalente deverá acompanhar o veículo, montado em roda de aço, nas mesmas dimensões, marca e modelo dos utilizados na viatura.

4.21. Escapamento:

4.21.1. Deverá ser instalado um escapamento tipo militar voltado para cima de modo a possibilitar a passagem de vão de 800 mm

4.22. Instalação de Para-lamas:

- 4.22.1. Deverá ser instalado quatro para-lamas, construídos em chapa de aço n. 12, com duas nervuras de reforço, fixados à carroceria através de parafusos, porcas de torque e arruelas de pressão, auxiliados por dois braços de reforço em cada para-lama.
- 4.22.2. Quebra mato frontal tubular tipo -militar-;

4.23. Tomadas de ar comprimido:

4.23.1. Deverá ser instalado tomadas do tipo ?engate rápido? (tipo mão de amigo) para as mangueiras de serviço e emergência do freio do reboque, fixadas no fechamento traseiro da longarina do caminhão.

4.24. Grade de proteção frontal e guincho elétrico:

- 4.24.1. Instalação de uma grade de proteção rebatível para frente 90°, sendo seu contorno com tubo redondo de aço e barra chata de aço no sentido vertical, garantindo uma proteção total da região frontal do caminhão.
- 4.24.2. Deverá possuir um guincho elétrico fixado nas longarinas no chassi com capacidade não inferior a 12.000 lbf.

4.25. Acessórios

- 4.25.1. 01 maleta de ferramentas com no mínimo 172 peças em aço cromo-vanádio para manutenção da viatura na OBM (referência: SATA/GEDORE);
- 4.25.2. 01 engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo;
- 4.25.3. 01 Mangueira com 20 metros de comprimento, com adaptador para o reservatório do sistema de ar do chassi, com a finalidade de encher os pneus da viatura;
- 4.25.4. 01 aferidor de pressão dos pneus;
- 4.25.5. 04 calços de rodas;
- 4.26. Sobrechassi

- 4.26.1. Quadro auxiliar (sobrechassi) montado sobre as longarinas do chassi e que permita a perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta e/ou vice-versa;
- 4.26.2. Fabricado em perfis de aço laminado em frio, de qualidade ST-50-2 ou superior, que garanta no mínimo a resistência à ruptura de 520 MPa e limite elástico de 355 Mpa. Ou fabricado em aço laminado em quente tipo viga ?U? ou tipo ?L? com qualidade similar ou superior a ST-50-2.
- 4.26.3. Sua fixação não poderá causar deformações nas longarinas;
- 4.26.4. Receber limpeza, tratamento e pintura com materiais anticorrosivos;
- 4.26.5. Garantia de no mínimo 10 anos contra deformação e oxidação;

4.27. Câmera e alarme de ré

- 4.27.1. Câmera instalada na traseira e monitor instalado no painel de instrumentos do condutor que possibilite visão traseira da viatura, inclusive noturna, com acionamento automático quando engatada a marcha à ré;
- 4.27.2. Instalação de alarme sonoro de ré ativado todas as vezes que for engatada a marcha ré;
- 4.27.3. A câmera de ré deverá ficar em local protegido contra choques mecânicos;

4.28. Radio móvel

- 4.28.1. 01 Rádio Móvel, já instalado na viatura e configurado para uso na rede já utilizada pelo CBMERJ, conforme Anexo 1;
- 4.28.2. A contratada deverá submeter o rádio (marca e modelo) que pretende fornecer à avaliação do setor técnico responsável do CBMERJ - CSM/MTel. Dessa forma evitar-se-á gastos desnecessários com a instalação de equipamento incorreto e posterior substituição do mesmo;

4.29. Sistema elétrico

- 4.29.1. Instalação de chave-geral para todos os implementos da viatura (plataforma, iluminação do baú, bateria estacionária e inversor), exceto a sinalização acústica e visual de emergência;
- 4.29.2. Todos os componentes deverão ser robustos de forma a ter a máxima vida útil possível;
- 4.29.3. Todos os componentes elétricos instalados deverão ser da mesma tensão do chassi;
- 4.29.4. Chave geral instalada na cabine para alimentação de todos os circuitos elétricos relativos aos implementos;
- 4.29.5. Central de distribuição que abrigue todos os fusíveis de todos os circuitos, em local de fácil acesso;
- 4.29.6. A fiação deve ser protegida e identificada por cores e códigos nas pontas dos fios;
- 4.29.7. Os conectores devem ser de linha automotiva;
- 4.29.8. Sistema com bateria estacionária e inversor de 3000 W, 02 tomadas 127 V e 02 tomadas 220 V, para uso de equipamentos elétricos;
- 4.29.9. Os chicotes elétricos deverão ser instalados dentro de eletrodutos corrugados (conduítes) de 3/4 para maior proteção contra atritos e abrasões;
- 4.29.10. Os componentes da sinalização de trânsito (seta, luz de posição, luz de freio etc.) instalados na carroçaria deverão ser de linha comercial automotiva.

4.30. Sinalização sonora e luminosa

- 4.30.1. Instalação de Sirene Pneumática fã-dó composta por duas cornetas acústicas metálicas retas e captação de ar comprimido do reservatório do chassi;
- 4.30.2. Não será aceita sirene fă-dó com compressor elétrico;
- 4.30.3. Os ciclos alternados e os tons fá-dó deverão atender normas internacionais para veículos prioritários;
- 4.30.4. O circuito elétrico de instalação da sirene fã-dó deverá ser completamente independente e seu acionamento não deverá ser feito através do módulo de controle do sistema de sinalização acústica e visual, devendo ter um botão metálico para acionamento da sirene fã-dó, de forma que seu funcionamento independa o máximo possível da restante do sistema de sinalização;
- 4.30.5. Os componentes deverão ser instalados com empregos de coxins ou similar para amortecimento das vibrações da viatura;
- 4.30.6. Sirene com amplificador de 100 watts de potência e unidade sonora única, com no mínimo 04 tipos de sons e pressão sonora mínima de 100 db a 01 metro;
- 4.30.7. A corneta da sirene eletrônica deverá estar dimensionada de forma a suportar o peso do drive, bem como as vibrações inerentes ao uso da viatura;
- 4.30.8. Deverá possuir sistema regulador de tensão, de forma que mesmo que o alternador forneça tensão superior a 12V, a tensão de entrada no drive não ultrapasse os 12V, aumentando assim sua vida útil;
- 4.30.9. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada por qualquer outro

órgão;

- 4.30.10. Módulo de controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento), que permita controlar todo o sistema de sinalização acústico e visual;
- 4.30.11. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica devem ser localizados no painel da cabine permitindo sua operação por ambos os ocupantes e será dotado de no mínimo:
- 4.30.12. Botão liga-desliga para a sirene;
- 4.30.13. Botão liga-desliga para sinalização de emergência. Toda a sinalização de emergência deverá ser acionada e alternada por um único botão;
- 4.30.14. Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";
- 4.30.15. Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
- 4.30.16. Microfone para utilização da sirene como megafone;
- 4.30.17. Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida no motor.
- 4.30.18. Instalação de barra sinalizadora sobre a cabine com as seguintes características:
- 4.30.18.1. Resistência à penetração de líquidos e poeira;
- 4.30.18.2. Comprimento correspondente a no mínimo 90% da largura do chassi ofertado;
- 4.30.18.3. Largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm;
- 4.30.18.4. Altura mínima de 50 mm e máxima de 150 mm;
- 4.30.18.5. Mínimo de 80 LEDs com potência mínima de 1 watt de potência cada, distribuídos uniformemente;
- 4.30.18.6. Total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade;
- 4.30.18.7. Cúpula de policarbonato na cor vermelha, com resistência a descoloração;
- 4.30.18.8. Base da barra com alta resistência mecânica;
- 4.30.19. Instalação de conjunto de sinalizadores vermelhos pulsantes:
- 4.30.19.1. 02 em cada lateral do baú;
- 4.30.19.2. Dimensões máximas de 20 cm x 20 cm;
- 4.30.19.3. Ser de montagem em superficie, fixados diretamente nas carenagens da viatura, sem placa de controle.
- 4.30.19.4. O controle eletrônico deverá estar localizado no módulo de controle da cabine;
- 4.30.19.5. Instalação de 01 luz de cena em cada lateral, com dimensões máximas de 20 cm x 20 cm;
- 4.30.19.6. Instalação de 02 sinalizadores vermelhos pulsantes na traseira do veículo próximo aos cantos superiores;
- 4.30.19.7. Os componentes do sistema de emergência de sinalização luminosa deverão ser aprovados pelas normas internacionais SAE J575 e SAE J595.
- 4.30.19.8. A aprovação deverá ser comprovada mediante laudo emitido por laboratório acreditado pela SAE.

4.31. Carroceria

- 4.31.1. Carroceria metálica, com comprimento entre 5 e 6 metros, com porta traseira que possua dispositivos que facilitem o embarque em ambos os lados;
- 4.31.2. Piso em chapa de alumínio xadrez com espessura mínima de 4 mm, com rodapé de 10 cm, construído de chapas soldadas entre si, formando um só corpo. O rodapé deverá ter vedação contra penetração de líquidos junto aos baús laterais e frontais;
- 4.31.3. Painéis laterais, um de cada lado da carroceria, em chapa de aço. Em cada painel, nove ganchos, destinados a receber cordas de amarração do toldo;
- 4.31.4. Painel dianteiro formado por uma só peça em chapa de aço, reforçada por quatro montantes dobrados em perfil ômega com a mesma espessura, no mínimo, com quatro ganchos para amarração de corda;
- 4.31.5. Porta traseira composta de uma só peça em chapa de aço, reforçada por quatro montantes dobrados em perfil ômega com a mesma espessura, possuindo, no mínimo, quatro ganchos para amarração de corda. A porta será fixada à carroceria por dobradiças em ?L? com pinos de diâmetro de 5/8";
- 4.31.6. Guarnição traseira localizada na parte inferior da porta traseira, feita em chapa de aço com furação para as lanternas, tomada de sete pólos;
- 4.31.7. Porta-cajados composto de dois jogos com seis tubos cada um, de forma retangular, soldados em canaletas de chapa de 1/8", em forma de ?U? virado para baixo, que se encaixa na borda superior dos painéis laterais entre os dois primeiros fueiros e aparafisados pela parte superior nas ripas de ligação dos

fueiros;

- 4.31.8. Cajados de segurança tipo "santo antônio", em quantidade de três, sendo um dianteiro, um central e um traseiro, fixados por parafusos de aço;
- 4.31.9. Cajados em número de seis, formados de uma só peça de tubo de aço retangular, parede de no mínimo 1,16" com três curvaturas padronizadas, sendo duas laterais em raio de 235 mm e obtendo-se na curvatura central, uma flecha de 80 mm;
- 4.31.10. Deverá possuir baús confeccionados em chapa de alumínio xadrez espessura mínima de 3 mm, sendo três em cada lateral e dois na parte frontal da carroceria;
- 4.31.11. No centro da carroceria deverá possui um banco em estrutura metálica e assento de madeira com largura suficiente para que militares sejam transportados voltados para ambos os lados da viatura, de fácil remoção para fins de transporte de equipamentos e mantimentos;
- 4.31.12. As tampas dos baús deverão servir como assento e deverão possuir entre 04 e 05 tábuas aparafusadas às mesmas, com comprimento igual às tampas dos baús e largura de 7~8 cm cada e sem arestas vivas;
- 4.31.13. As tampas dos baús deverão ter borrachas de vedação e pega mão para abertura e fechamento;
- 4.31.14. Internamente os baus deverão possuir tirantes para amarração com presilha, com 01 metro de comprimento e 35 mm de largura, sendo 2 tirantes fixados dentro de cada baú.
- 4.31.15. Cintos de segurança abdominal automotivo para todos os ocupantes da carroceria, espaçados na distância entre 65 cm e 75 cm;
- 4.31.16. Construção das laterais, frente e traseira da carroceria em aço, com tratamento antiferrugem, antirruído e térmico;
- 4.31.17. Batentes traseiros em número de dois, fixados na traseira das longarinas do chassi e construídas em aço ABNT 1020 com espessura de 1/4".
- 4.31.18. Engate veicular tipo militar padronizado, que permita tracionar reboques de até 2.500 kg, capacidade de tração de 7.000 kg, com sistema de amortecimento e preparação para fixação em duas alturas.
- 4.31.19. Iluminação na carroceria em LED, com no mínimo 04 luminárias;
- 4.31.20. Porta estepe do tipo militar.
- 4.31.21. Escapamento tipo militar voltado para cima de modo a possibilitar a passagem de vau no mínimo na altura das longarinas. O filtro de ar do veículo também deverá estar acima da altura das longarinas.
- 4.31.22. Corotes, com capacidade de 201 cada, sendo um para água e um para combustível, com suportes confeccionados em três peças estampadas e repuxadas em chapa de aço nr 14, fixados na face traseira dos pára-lamas traseiros;
- 4.31.23. Duas tomadas de ar comprimido do tipo "engate rápido" para as mangueiras do freio do reboque;
- 4.31.24. Deverá ser instalado quebra mato frontal tubular tipo "militar";
- 4.31.25. Deverá possuir grade de proteção frontal e guincho elétrico;
- 4.31.26. Em ambas as laterais deverá possuir estrutura metálica em aço para fins de proteção dos componentes do veículo;
- 4.31.27. Sinalização sonora e luminosa de emergência, com barra de led com comprimento mínimo correspondente a 80% da largura da cabine, visualização em 360 graus, sirene com capacidade mínima de 80 dB a 1 metro de distância, todos com índices de aprovação pelas normas SAE J575 e SAE J595;

4.32. Câmera e alarme de ré

- 4.32.1. Câmera instalada na traseira e monitor colorido de no mínimo 7 polegadas instalado no painel de instrumentos do condutor que possibilite visão traseira da viatura, inclusive noturna, com acionamento automático quando engatada a marcha à ré;
- 4.32.2. Instalação de alarme sonoro de ré ativado todas as vezes que for engatada a marcha ré;
- 4.32.3. A câmera de ré deverá ficar em local protegido contra choques mecânicos;
- 4.33. 01 aferidor de pressão dos pneus;
- 4.34. 04 calços de rodas;
- 4.35. 01 Mangueira com 20 metros de comprimento, com adaptador para o reservatório do sistema de ar do chassi, com a finalidade de encher os pneus da viatura;
- 4.36. 01 maleta de ferramentas com no mínimo 172 peças em aço cromo-vanádio para manutenção da viatura na OBM (referência: SATA/GEDORE);
- 4.37. 01 Alicate universal 8";
- 4.38. 01 Alicate regulável de eixo corrediço com comprimento 200 mm;
- 4.39. 01 Martelo de borracha 500g.
- 4.40. 04 extintores de incêndio tipo ABC de 12 kg;

- 4.41. 01 Conjunto com macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização.
- 4.42. 01 Sirene Pneumática fă-dó composta por duas cornetas acústicas metálicas retas e captação de ar comprimido do reservatório do chassi;
- 4.43. 01 toldo com tecido base confeccionado em trevira, poliéster plastificado com PVC em ambas as faces, na cor definida em projeto, sendo utilizado as cores padrões da Defesa Civil, laranja boreal GM ou azul búzios Fiat, impermeável a água, suportando testes de 24h sob pressão de 50 cm de coluna d'água;

4.44. Pintura e Grafismo

- 4.44.1. O veículo deverá ser pintado com a cor padrão da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. As tintas utilizadas deverão ser do tipo PU automotivo. Os processos utilizados deverão garantir a máxima qualidade da pintura. A pintura de acabamento deverá ser realizada em cabina de pintura;
- 4.44.2. A pintura deve obedecer aos procedimentos e padrão de qualidade da indústria automotiva, que deve ser detalhadamente descrito na proposta técnica, com indicação específica das normas a serem observadas pela CONTRATADA;
- 4.44.3. O layout de adesivação e o material empregado seguirão o padrão já adotado nas viaturas da Defesa Civil, mas deverão ser submetidos à aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato antes da adesivação mesmas;
- 4.44.4. Os custos da adesivação serão arcados pela CONTRATADA;Os adesivos deverão ter garantia mínima de 02 anos;
- 4.44.5. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do objeto, com todas as especificações mínimas exigidas, sendo adotado o critério de julgamento das propostas o de menor preço.
- 4.44.6. A Administração pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se, a contratada, a fornecê-las sem nenhum ônus para a SEDEC.

4.45. Emplacamento

- 4.45.1. Todos os veículos deverão ser licenciados em nome da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio de Janeiro SEDEC-RJ, emplacado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 28.176.9998/0004-41, entregues licenciadas e emplacadas;
- 4.45.2. Todas as despesas decorrentes do licenciamento/emplacamento de todos os veículos serão arcadas pela licitante arrematante;

5. **QUANTIDADE**

5.1 O quantitativo de viaturas foi definido seguindo o quantitativo definido no Documento de Justificativa para a Formalização da Demanda presente neste processo (26947019), sendo 11 (onze) veículos do tipo ATT.

PLANILHA DE NECESSIDADES					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	VEICULO UTILITARIO PADRAO,TIPO: CAMINHAO, POTENCIA: 180 CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: AVANCADA COM AR CONDICIONADO, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, RODADO TRASEIRO DUPLO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 36, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4 M ~ 5 M, CAPACIDADE CARGA UTIL: 8 T ~ 11 T, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item:2310.007.0051 (ID - 172611)	unidade	11		

6. FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. 6.1 O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pela SEDEC RJ em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, sempre em dias úteis dentro do horário de expediente (de 08:00h até 17:00h), previamente agendado após o recebimento da solicitação (carta de Empenho) da Contratante.
- 6.2. 6.2 A aquisição dos bens objetos deste termo se fará Por Lote.
- 6.3 A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e a lei federal 10.520/02, do tipo **MENOR PREÇO**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.
- 6.4. 6.4 A avaliação das propostas obedecerá o critério de Menor Preço por Item;
- 6.5 Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste termo de referência, a SEDEC RJ poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa licitante arrematante a providenciar a reparação ou substituição no prazo de 60 dias;
- 6.6. 6.6 O pagamento será realizado à Contratada em uma única vez após a efetiva entrega do bem, nas condições descritas neste termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham

incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo;

- 7.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pela SEDEC RJ em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, após a emissão da carta de empenho.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor.
- 7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a Contratada se manifeste neste sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela Administração.
- 7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referências;
- 8.2. Receber o material de acordo com o solicitado, no local designado para entrega conforme o item 10 deste Termo de Referência, disponibilizando data e horário;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 9.1. A definição do projeto e o acompanhamento da montagem das viaturas ocorrerão conforme as seguintes etapas:
- 9.1.1. 1ª etapa (via e-mail ou Rio de Janeiro): apresentação do projeto com definições dos itens pendentes, após definição junto a Comissão de Fiscalização;
- 9.1.2. 2ª etapa (Protótipo): inspeção do Protótipo da viatura com grafismo e instalação dos equipamentos de sinalização sonora e visual. Comissão composta por 03 militares da SEDEC RJ;
- 9.1.2.1. A apresentação do protótipo deverá ocorrer, na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela contratada;
- 9.1.2.2. Serão observados, pela equipe avaliadora do protótipo, os seguintes critérios objetivos: atendimento às características do objeto; padronização de cor, grafismo; funcionamento dos equipamentos comunicação, luminosos e sonoros e compatibilidade dos demais componentes dos bens, de acordo com especificações técnicas previstas neste instrumento;
- 9.1.2.3. As adequações necessárias, caso sejam indicadas pela equipe, de modo a atender às especificações previamente definidas no edital, em prazo hábil, após comunicação oficial ao fornecedor, e suas correções avaliadas pela comissão de modo a aprovação do protótipo;
- 9.1.2.4. A equipe técnica deverá avaliar o protótipo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período. Fato que será comunicado a contratada previamente;
- 9.1.2.5. O protótipo será computado no quantitativo a ser fornecido, devendo o relatório de verificações devidamente corrigido em termos finais, acompanhar a documentação de entrega de modo a facilitar a verificação do veículo as especificações contratadas;
- 9.1.2.6. A empresa deverá notificar o CONTRATANTE, em 10 (dez) dias úteis de antecedência, para acertos quanto à avaliação do protótipo, indicando local, data e o horário previsto para a entrega dos bens;
- 9.1.2.7. O relatório final do protótipo, após aprovado pela equipe técnica, será enviado às Comissões de Recebimento Provisório para que seja utilizado como check list no momento dos recebimentos, de modo a subsidiar o Termo de Recebimento Provisório;
- 9.2. O acompanhamento da comissão quanto à definição do projeto e acompanhamento da montagem das viaturas:
- 9.2.1. Não implicará redução da responsabilidade da licitante arrematante quanto à garantia da

viatura e quanto aos testes de desempenho da bomba e deslocamento das viaturas, já que tais testes estão diretamente relacionados às características do chassi ofertado;

- 9.2.2. Estará relacionada a itens como compartimentação dos materiais, ergonomia, verificação das modificações do chassi, execução do projeto com vista à melhor operacionalidade da viatura, foco no processo de montagem para posterior manutenção etc.;
- 9.2.3. Eventuais mudanças de configuração da viatura solicitadas pela Comissão de Fiscalização na execução do projeto que possam afetar os testes de desempenhos deverão ser informados pela transformadora, tendo em vista a responsabilidade desta quanto a obrigatoriedade da viatura em ser aprovada nos testes;

10. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de fornecimento de viaturas (veículos para transporte de tropa) pertinente e compatível em características técnicas e quantidades já fornecidas a outras instituições publicas ou privadas, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.1.1. Entende-se como bem compatível aquele de características similares ou superiores ao especificado no presente termo, no qual o objeto passou por processo de transformação atividade de transporte em atividade de emergência;
- 10.2. O atestado deverá indicar o fornecimento de no mínimo 05 veículos (correspondente a 50% do quantitativo requerido);
- 10.3. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser em nome da Contratada ou em nome da Transformadora, conforme o caso;
- 10.4. Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

11. AMOSTRA E LAUDOS

- 11.1. Deverá apresentar todos os Certificados ou Laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos abaixo, emitidos por Laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, comprovando que o objeto atenda as normas referidas;
- 11.2. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto da entrega das propostas técnica
- 11.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por cliente, comprovando o fornecimento do bem compatível ao requisitado conforme item 9;
- 11.2.2. CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) do Veículo ofertado;
- 11.2.3. Catálogo dos componentes do sistema de sinalização áudio visual de emergência, com certificado de aprovação acreditado referentes às normas SAE J575 e SAE J595;
- 11.2.4. Projeto de adaptação do encarroçamento, com projeto assinado pela engenharia da transformadora, no qual deverá constar o peso total do veículo. Este projeto será utilizado para fins de verificação do limite de peso final da viatura;
- 11.2.5. Descritivo com cálculo de consumo do sistema elétrico da viatura, elaborado pela transformadora constante da proposta;
- 11.2.6. Catálogo da sirene eletropneumática;
- 11.2.7. Catálogo do chassi e da caixa de câmbio ofertados;
- 11.2.8. Catálogo das tintas empregadas no processo de pintura, que deverão ser automotivas;
- 11.2.9. Descritivo do processo de pintura e da adesivação com detalhamento das tintas e materiais a serem utilizados:
- 11.2.10. Certificado/atestado de aprovação do processo de pintura emitido pelo fabricante da tinta, em nome da licitante arrematante, no qual conste que a mesma atende aos requisitos legais e de qualidade do processo de pintura;
- 11.3. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto com a viatura.
- 11.3.1. Diagrama elétrico dos implementos com indicação de cores dos condutores;
- 11.3.2. Documentos relativos ao licenciamento da viatura;
- 11.3.3. Certificados de garantia de todos os equipamentos empregados na adaptação da viatura;
- 11.3.4. Diagrama elétrico das adaptações com indicação de cores dos condutores em meio físico e digital;
- 11.3.5. Documentos previstos no item 3.3.1 e 3.3.2
- 11.3.6. Demais documentos exigidos pela legislação vigente;

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega dos objetos deverá ser processada em até 240 dias a contar da retirada da Nota de

Empenho;

- 12.2. À medida que as viaturas estivem prontas serão realizados os testes na transformadora para fins de aprovação dos mesmos;
- 12.3. As viaturas deverão ser entregues ao CBMERJ em concessionária da fabricante do chassi ou no CEICS, situado na Avenida Brasil, 23.800 Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ

13. GARANTIA

- 13.1. A garantia de funcionamento e assistência técnica de todos os componentes das viaturas serão pelo período de 02 anos, contado a partir do recebimento definitivo de cada viatura, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;
- 13.2. A garantia de funcionamento e assistência técnica da caixa de câmbio será pelo período mínimo de 05 anos, contado a partir do recebimento definitivo do , sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;
- 13.3. Todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do chassi, até 20.000 km, serão arcados pela licitante arrematante, e deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE na concessionária do chassi mais próxima de onde a viatura está sendo empregada;
- 13.4. Todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do implemento durante a garantia serão arcadas pela licitante arrematante, e deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE na unidade de onde a viatura está sendo empregada, mediante agendamento prévio, ou realizadas no ato da realização da revisão do chassi, caso sejam coincidentes;
- 13.5. Ao término da garantia, os insumos previstos para serem utilizados até os 20.000 km e eventualmente não utilizados deverão ser entregues ao CSM/MMoto para posteriores revisões das viaturas;
- 13.6. Os serviços em garantia que não necessitarem de equipamentos e maquinário específicos deverão ser executados em no máximo 03 dias úteis depois de comunicada via e-mail a necessidade de manutenção e deverão ser realizados na unidade onde a viatura está sendo empregada.
- 13.7. A qualquer tempo, sendo identificado defeito com caráter recorrente oriundo de erro de projeto, componentes defeituosos ou componentes de má qualidade, a licitante arrematante deverá custear os reparos de forma similar aos recalls da indústria automotiva;
- 13.8. Será considerado defeito com caráter recorrente aquele que ocorrer de forma igual em no mínimo 30% da quantidade de viaturas fornecidas no período de garantia;
- 13.9. Às manutenções preventivas do TR serão aplicadas as mesmas disposições para as manutenções preventivas do chassi, no que couberem.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigido do fornecedor o pagamento de garantia contratual prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois entende-se como baixo o risco da não entrega do objeto, bem como a forma de pagamento adotada (em uma única vez e após a entrega final do objeto), não havendo graves riscos de prejuizo financeiro ao erário público.

15. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

15.1. A contratação está em consonância com "Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores", sendo exigido o seguinte: "*Nível de emissões EURO 5 (Proconve-7)*".

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a este termo, o Objeto a ser fornecido não será necessariamente fabricado pelo contratado, assim sendo, "Será permitida a subcontratação parcial do objeto", quanto aos materiais a serem fornecidos e instalados, sistemas de iluminação, Contrução e montagem do compartimento de transporte de tropa, sendo estes intalados por terceiros ou pelo contratado caso o contratado seja implementador, limitando-se a 30% do valor total contratado, sem prejuizo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente ao Contratado.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 17.3. Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela comissão de fiscalização, cabendo a administração analisar a solicitação.
- 17.4. Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

- 17.6. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela comissão de fiscalização, serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;
- 17.7. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 17.8. Com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, será vedada a participação de empresas constituídas na forma de consórcio pois a ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos exigidos.
- 17.9. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.
- 17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido.
- 17.11. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.o 8.666/93 e os arts. 20 e 30 da Lei n.o 10.192, de 14.02.2001.
- 18. ANEXOS
- 18.1. **ANEXO I -** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RÁDIOS PORTÁTEIS **ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIAS**:

AILTON SILVA DA ROCHA - 1º Ten BM RG 13.820 - Id Funcional 2632224

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

MANOEL DOS SANTOS DIAS - MAJ BM RG: 35.706 - Id. Funciona1: 004189713

APROVO O PRESENTE TERMO:

SIMONE ANTUNES PEREIRA - TEN CEL BM RG: 32807 - Id. Funciona1: 006155910

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RÁDIOS PORTÁTEIS

1. Introdução

Especificação técnica dos requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro.

2. Características do Terminal Móvel

- 2.1 Especificações de RF
- 2.1.1 Protocolo TETRA;
- 2.1.2 Faixa de Frequência: 380-430 Mhz, de acordo com resolução Anatel nº 557, de 20 dez. 2010;
- 2.1.3 Separação TX/RX10 Mhz, de acordo com a resolução Anatel nº 557, de 20 dez. 2010;
- 2.1.4 Potência mínima nominal de 10 W;
- 2.1.5 Antena de Ganho;

2.1.6 Canalização: 25 Khz; 2.1.7 Classe de Recepção: A, de acordo com as EN-301 489-1, EN-301 489-18 e EN-300 827; 2.1.8 Sensibilidade Estática mínima: -112 dBM; 2.1.9 Sensibilidade Dinâmica mínima: -103 dBM. 2.2 Especificações Elétricas 2.2.1 Potência de saída de Áudio mínima: 4W; 2.2.2 Campo Eletromagnético: EN 301 489-1, EN 301 489-18 e EN 300 827; 2.2.3 Segurança: EN 60950 2.3 Especificações Físicas 2.3.1 Temperatura mínima de Operação: -20 a +55°C; 2.3.2 Temperatura mínima de Armazenamento: -30 a +75°C; 2.3.3 Umidade: ETSI 300 019-1-7; 2.3.4 Proteção a Intempérie: IP54; 2.3.5 Teclado Completo: Sim; 2.3.6 Display configuração mínima: 65K cores de 128 x 130 pixels; 2.3.7 Impacto e Vibração: ETSI 300 019-1-7; 2.4 GPS 2.4.1 Precisão (50% probabilidade): 5m; 2.4.2 Protocolo LIP: ETSI EN 300 392-18-1; 2.5 Instalação 2.5.1 Antena Omni Externa; 2.5.2 Cabeamento; 2.5.3 Caixa de autofalante (para o caso de autofalante externo); 2.5.4 Microfone com PTT; 2.5.5 Adaptação elétrica; e 2.5.6 Kit instalação painel frontal. 2.6 Requisitos Obrigatórios 2.6.1 Autenticação; 2.6.2 Suportar no mínimo 2500 grupos para TMO e/ou DMO; 2.6.3 Chamadas de voz Individual e Grupo; 2.6.4 Chamadas de voz Semi-duplex e Duplex; 2.6.5 Chamadas Normais, Prioritárias ou de Emergência; 2.6.6 Comunicação em modo TMO; 2.6.7 Comunicação em modo DMO. Com no mínimo as seguintes funcionalidades: 2.6.7.1 Comunicação entre terminais (sem infraestrutura); 2.6.7.2 Funcionalidade DMO-REPEATER; 2.6.7.3 Funcionalidade DMO-GATEWAY: 2.6.8 Atribuição Dinâmica de Grupos (DGNA) (individual e de grupos); 2.6.9 Entrada Tardia (Late Entry); 2.6.10 Escuta Ambiente; 2.6.11 Identificação do Terminal Falante; 2.6.12 Chamada em espera; 2.6.13 Handover; 2.6.14 Classe de segurança de criptografia interface ar: 2.6.14.1 Classe 1 2.6.14.2 Classe 2 2.6.14.3 Classe 3 2.6.15 Algoritmos suportados TEA1, TEA2 e TEA3;

2.6.16 Over The Air Re-keying (OTAR);

2.6.17 Mensagens de Estado Individuais ou de Grupo;

- 2.6.18 Envio rápido de mensagem de estado a um endereço pré-definido;
- 2.6.19 SDS tipo 1, 2, 3 ou 4 individuais ou de grupo;
- 2.6.20 Suporte de canais de controle secundários (SCCH);
- 2.6.21 Mensagens de estado e SDS simultâneos em uma chamada de voz:
- 2.6.22 Single slot packet data;
- 2.6.23 Mensagens de estado pré-programáveis;
- 2.6.24 Scan de grupos com a possibilidade de:
- 2.6.24.1 Lista de grupos definida pelo usuário;
- 2.6.24.2 Lista de grupos pré-definida;
- 2.6.25 Teclado alfanumérico com possibilidade de programar funções especiais através do pressionamento de uma tecla do teclado alfanumérico (1..9,*,#)
- 2.6.26 Menu configurável;
- 2.6.27 Possibilidade de configurar o botão de volume para que realize mais de uma função;
- 2.6.28 Ativação de Modo Discreto (desabilitar todos os sons, iluminação da tela e leds) clicando em uma só tecla;
- 2.6.29 GPS integrado internamente no equipamento;
- 2.6.30 Idioma Português do Brasil;
- 2.6.31 Manual do usuário em Português do Brasil;
- 2.6.32 Homologado junto a ANATEL.
- 2.7 Certificações de interoperabilidade TETRA
- 2.7.1 Tetra Association TTR0001-01: Core.
- 2.7.1.1 Registration;
- 2.7.1.2 Group Management;
- 2.7.1.3 Groupcall;
- 2.7.1.4 Individual call;
- 2.7.1.5 Status messages;
- 2.7.1.6 Pré-emptivePriorityCall;
- 2.7.1.7 EmergencyCall;
- 2.7.1.8 CellRe-selection;
- 2.7.1.9 PSTN interconnect;
- 2.7.1.10 In Callsignalling;
- 2.7.1.11 Common SecundaryControlChannels;
- 2.7.1.12 BS FallbacOperation;
- 2.7.1.13 TransmitInhibit;
- 2.7.2 Tetra Association TTR001-02:SDS.
- 2.7.2.1 SDS-TL;
- 2.7.3 Tetra Association TTR001-03:DGNA.
- 2.7.3.1 Suport for individually addressed DGNA; e
- 2.7.3.2 Suport for groupaddressed DGNA.
- 2.7.4 Tetra Association TTR001-04:Auth.
- 2.7.4.1 SwMIinitiated (non-mutual) Authentication;
- 2.7.4.2 SwMIinitiatedAuthenticationmade Mutual by MS;
- 2.7.5 Tetra Association TTR001-05:PD.
- 2.7.5.1 Context Management;
- 2.7.5.2 Single Slot Packet Data;
- 2.7.6 Tetra Association TTR001-09:AL.
- 2.7.6.1 AmbienceListening;
- 2.7.7 Tetra Association TTR001-10:E2EE.
- 2.7.7.1 E2EE VoiceCall;
- 2.7.8 Tetra Association TTR001-11:AIE.
- 2.7.8.1 Security Class3 Air Interface Encryption;

- 2.7.9 Tetra Association TTR001-12:SI.
- 2.7.9.1 MS initiated Service Interaction;
- 2.7.9.2 SwMIinitiated Service Interaction;
- 2.7.10 Tetra Association TTR001-13:ED.
- 2.7.10.1 Enableandtemporarydisableofan MS;
- 2.7.10.2 Permanentdisableofan MS;
- 2.7.11 Tetra Association TTR001-19:LIP
- 2.7.11.1 LocationinformationProtocol
- 2.8 Sistema de Programação e Gerência
- 2.8.1 A Empresa fornecedora dos terminais deverá fornecer o software bem como as licenças para utilização do Sistema de Programação e Gerência, em versão compatível com a ofertada, para a correta utilização com os Terminais adquiridos, por meio da presente contratação, deverá ser utilizado o Sistema previamente existente.
- 2.8.2 O Sistema de programação e gerência deverá ser composto de todas as licenças de software, equipamentos, componentes peças e acessórios necessários à sua correta operação, obedecendo às especificações técnicas definidas neste Anexo.
- 2.8.3 Os valores ofertados deverão ser individuais e unitários, contemplando o fornecimento com instalação, a configuração e o comissionamento do referido Sistema.
- 2.8.4 O planejamento, os perfis de acesso e as demais configurações serão definidos pela Administração Pública Estadual, com o suporte da CONTRATADA, obrigatoriamente durante o prazo previsto para entrega.
- 2.8.5 Os terminais fornecidos deverão, após instalados nas referidas viaturas, serem programados pela Empresa Fornecedora, ficando aptos para a ativação via interface aérea na Rede Nebula Tetra já existente.
- 2.9 Sistema de Programação e Gerência de Terminais
- 2.9.1 Especificação técnica do Sistema de Programação e Gerência com requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro:
- 2.9.1.1. Arquitetura servidor/cliente composta de todos os, acessórios e licenças de software, necessárias para a programação;
- 2.9.1.2. Operação stand-alone (autônoma) e em rede;
- 2.9.1.3. Deve fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença de software tipo servidor e 1 (uma) licença de software tipo cliente para programação dos terminais;
- 2.9.1.4. Deve possuir a capacidade de trabalhar em ambiente virtualizado;
- 2.9.1.5. Deve possibilitar o gerenciamento de todos os terminais previstos na presente contratação, através do TEI;
- 2.9.1.6. Deve ter a funcionalidade de múltiplos tipos e permissões dos usuários no sistema;
- 2.9.1.7. Deve ter a capacidade de trabalhar com múltiplos tipos de programações e aproveitamento de informações;
- 2.9.1.8. Deve possibilitar a criação, edição e upgrade das máscaras de programação;
- 2.9.1.9. Deve possibilitar a importação de configuração a partir de um terminal configurado;
- 2.9.1.10. Deve possibilitar a importação das informações da frota (Serial, TEI, ISSIs);
- 2.9.1.11. Deve possibilitar a importação e exportação de Grupos e Agenda;
- 2.9.1.12. Deve possuir a capacidade de reconhecimento automático do terminal através do TEI;
- 2.9.1.13. Deve ter a capacidade de gerar relatórios (tais como configurados por data, usuários, baterias, entre outros);
- 2.9.1.14. Cabo de Interligação entre sistema de programação e rádio; e
- 2.9.1.15. Deverão ser fornecidos também todos os acessórios e licenças de software necessárias para inserção e substituição das chaves de criptografia, por meio de conexão física ao terminal, bem como, para a exportação em formato digital de tabela que relacione as respectivas chaves e o TEI.

Rio de Janeiro, 21 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Simone Antunes Pereira, Subdiretora**, em 10/05/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por 2º TEN AILTON SILVA DA ROCHA, Oficial Administrativo, em 10/05/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Manoel dos Santos Dias, Diretor, em 11/05/2022, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32520960** e o código CRC **342F1E3E**.

Referência: Processo nº SEI-270014/000001/2022

SEI nº 32520960

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 Telefone: - http://www.defesacivil.rj.gov.br/